



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

## EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PLE Nº 53/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 53/2023 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre o serviço de locação social no Município do Recife e dá outras providências.

Artigo único. Adicione-se os incisos I e II ao §3º do art. 1º ao Projeto de Lei do Executivo nº 53, de 2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º.....

§ 3º .....

I. No mínimo 70% das unidades imobiliárias entregues pelo concessionário deverão ser destinadas a locação social;

II. No mínimo 70% das unidades de locação social disponibilizadas pelo concessionário deverão ser mantidas em operação no Município.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.  
Proposição eletrônica M386492915/40629, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 53/2023 versa sobre o serviço de locação social no Município do Recife e autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante prévia licitação, sua prestação no Município do Recife através do instrumentos como o da Parceria Público Privada, que terá sua primeira experiência por meio da "PPP Morar no Centro".

Em linhas gerais, locação social consiste em um programa ou ação do Estado, podendo haver parceria com o setor privado, para viabilizar o acesso à moradia por meio de pagamento de taxas e/ou "aluguel". Estes pagamentos podem ser ou não subsidiados, de maneira direta (orçamento) ou indireta (contribuições e diferentes taxas cobradas em um parque locatício com tipologias diversas), sem haver a transferência de propriedade do imóvel para o beneficiário. Locação social refere-se a um serviço de moradia, ofertado a beneficiários finais, sendo necessária a definição do público-alvo para a configuração exata tanto dos benefícios/serviços, quanto dos subsídios que os assegurem.

Considerando a importância a locação social para uma eficaz política de habitação, a emenda proposta visa estabelecer um percentual mínimo de unidades que deverão ser destinadas a locação social dentro do contrato de concessão, tendo em vista que parte das unidades poderão ser vendidas ou destinadas ao comércio, como também um percentual mínimo de unidades que deverá ser garantida a operação pelo município. Com o fim de criar uma obrigatoriedade de destinação de recursos, na política orçamentária, para o programa.

Reconhecendo a importância do Projeto de Lei do Executivo de nº 53/2023, propomos a adição dos incisos I e II ao §3º do art. 1º, para garantir o aprimoramento desta norma legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

